



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

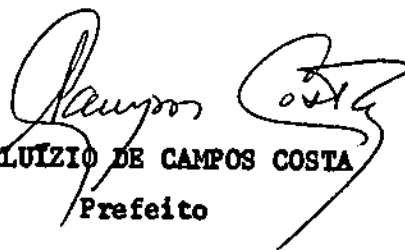
LEI MUNICIPAL N.º 1.576

EMENTA: - ESTABELECE CRITÉRIOS PARA ORIENTAÇÃO DOS USUÁRIOS DOS TRANSPORTES COLETIVOS NO MUNICÍPIO.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: -

- Artigo 1º - As empresas concessionárias do transporte coletivo no Município, ficam obrigadas a manter, em lugar visível no para brisa dianteiro, o roteiro do carro, nominando todos os bairros onde trafega.
- Artigo 2º - Os coletivos deverão manter os visores de itinerário sempre atualizados e à noite, bem iluminados, para facilitar aos usuários a identificação do itinerário.
- Artigo 3º - As empresas terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para providenciarem o que determina o Artigo 1º desta Lei.
- Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 04 de dezembro de 1979


ALUIZIO DE CAMPOS COSTA
Prefeito

Projeto de Lei nº 054/79

Autor: Vereador William de Freitas

MLAM/.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
1576	FL. 06	rep

